RESOLUÇÃO Nº.003/13 de 11 de Junho de 2013.

SÚMULA: "Cria a Câmara Mirim no âmbito do Município de Pontal do Paraná."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, NA CONFORMIDADE DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1.- Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, a "Câmara Mirim":

§ 1º - participação do processo de escolha dos Vereadores mirins, as unidades escolares da rede pública e privada de ensino do Município que possuírem alunos com idade entre 13 a 15 anos, matriculados nas séries finais do ensino fundamental ou no ensino médio.

§ 2º - O número de Vereadores mirins será de 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes de cada unidade pública e um titular e um suplente para instituição particular.

§ 3º - A escolha dos Vereadores Mirins ficará a cargo de cada colégio participante através de eleição entre os alunos inscritos.

§ 4º - Poderão se candidatar os alunos com frequência escolar igual ou superior a 90% (noventa por cento), média a critério de cada unidade escolar e que apresente proposta de trabalho.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores Mirins será de 01 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.:

Digitalizado com CamScanner

§ 1º - Para os Vereadores Mirins eleitos em 2013, o mandato se encerrará em 31 de Dezembro de 2014.

§ 2º - A escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á até o mês de Outubro de cada ano, para que os mesmos sejam empossados no ano subsequente.

Art. 3º - Compete à "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, esporte, lazer, Meio Ambiente e outras de interesse do Município.

Art. 4º - NO dia 1º de Março de cada ano letivo ás 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a Presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os Vereadores Mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os compromissos da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º - A "Câmara Mirim" reunir-se-á, ordinariamente, no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de Março a 30 de Junho e de 01 de Agosto a 15 de Dezembro, uma hora antes de cada Sessão Ordinária da Câmara Municipal e, extraordinariamente, sempre que convocados por seu Presidente..

Art. 6º - Os Vereadores Mirins que, por qualquer motivo, forem transferidos de unidades escolares ou abandonarem os estudos, serão substituídos por seus respectivos suplentes e caso não haja suplente habilitado, a unidade escolar procederá eleição para escolha do substituto.

§ 1º - O rendimento escolar e a frequência ás aulas dos Vereadores Mirins será acompanhada por pessoas indicada pela Câmara Municipal e caso o mesmo deixe de preencher os requisitos do § 4º do Artigo 1º, será automaticamente substituído por seu suplente "

§ 2º - O Vereador Mirim que não comparecer a três reuniões, conforme Art. 5º, injustificadamente, será substituído po0r seu suplente.

Digitalizado com CamScanner

Art. 7º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 12 de Junho de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Digitalizado com CamScanner